



**ADENDO AO PARECER ÚNICO SUPRAM CENTRAL PROTOCOLO Nº
Nº 173/2008**

Indexado ao(s) Processo(s)

COPAM Nº 15195/2007/067/2008 APEF nº 0591/2008 - validade 01 ano.	LP + LI - Licença Prévia e de Instalação	DEFERIMENTO Validade: 2 anos
--	---	---------------------------------

Empreendedor: Companhia Vale do Rio Doce	
Endereço: Mina de Fábrica – Rodovia BR040	
Empreendimento: Ampliação da Pilha da Freitas	
CNPJ: 33.592.510/0007-40	Município: Ouro Preto

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas
---------------------------------------	---------------------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-05-5	Pilhas de rejeito/estéril	3
DNPM:		

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Marcelo Marques Figueiredo	Registro de classe CREA-MG 85.508/D
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 04124/2008	DATA: 27/02/2008

Data: 29/04/2009

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Antônio Claret de Oliveira Júnior	1.200.359-6	
Claudinei Oliveira Cruz	1.153.492-2	
Adriane Penna	1.043.721-8	
Michele Alcici Sarsur	1.197.269-6	
Ronaldo Carlos Ribeiro	1.147.163-8	
Aryane de Souza Coelho (Estágio Supervisionado)	___	

De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses Diretora Técnica Supram CM	Assinatura: Data: ___/___/___
Visto: José Flávio Mayrink Pereira Superintendente Supram CM	Assinatura: Data: ___/___/___



JUSTIFICATIVA

O presente Adendo tem por objetivo informar aos Conselheiros da URC Velhas que o processo em pauta foi reorientado para a fase de LP e LI concomitantes, acatando a Recomendação 01/2009 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais feita pelos Coordenadores da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais e da Promotoria Ambiental das Sub-bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba, além da previsão legal fixada na DN 74/2004 para os empreendimentos de classes 3 e 4.

Cabe ainda informar que foi realizada análise técnica, considerada satisfatória, a luz da Resolução CONAMA 01/86, em especial quanto ao artigo 6º que contempla as informações técnicas mínimas abrangidas por um Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental. Assim sendo, é possível concluir pela viabilidade ambiental do empreendimento.

Ressalta-se que o ressarcimento complementar dos custos de análise e a retificação da publicação em jornal de circulação local ou regional foram exigidos ao empreendedor.

CONCLUSÃO

Com base no exposto, ratificamos o conteúdo do Parecer Único Supram Central Nº 173/2008 e retificamos a sua conclusão para recomendar a concessão da LP + LI referente à Ampliação da Pilha de Estéril Freitas, localizada na Mina de Fábrica sob responsabilidade da VALE, observadas as condicionantes propostas no Anexo I desse mesmo Parecer, com prazo de validade de dois anos.